



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 065/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Cria Normas para Execução de Obras de Infraestrutura em Loteamento; e Dá Outras Providências."

A proposição foi protocolada no dia 05/10/2021, lida na 30ª Sessão Ordinária realizada em 15/10/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Quando em análise na Nobre Comissão de Justiça e Redação a mesma apresentou parecer nº 057/2021 pela aprovação.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Criar Normas para Execução de Obras de Infraestrutura em Loteamento; e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a criação de normas para execução de obras de infraestrutura em Loteamento, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 039/2021.

"Submeto a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "Cria norma para execução de obras de infraestrutura em loteamento, e dá outras providências".

A pavimentação das vias urbanas constitui obrigação intransferível do loteador e benfeitoria necessária à qualidade de vida dos futuros moradores do bairro que se pretende criar.

Por ser direito peculiar do município, não vem expressa na legislação federal, entretanto, na Região Metropolitana da Grande Vitória, da qual Fundão está inserido, todos os demais municípios fazem esta exigência em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, oferecendo e garantindo qualidade de vida digna aos seus cidadãos.

Ademais, não faz sentido, em pleno ano de 2021, o parcelamento do solo urbano pelo particular, que auferir lucro com a alienação dos lotes, deixar o ônus para o poder público realizar serviços e obras de infraestrutura, como pavimentação de ruas para facilitar o direito de ir e vir da população.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Feitas estas considerações, e, na certeza de que essa Casa Legislativa, mais uma vez, decidirá na defesa do interesse público e proteção dos adquirentes de imóveis no perímetro urbano de Fundão, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos diversos órgãos dessa Câmara até ulterior aprovação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração."

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto.

Art. 46 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados à indústria, comércio, agricultura e pecuária.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e quanto ao mérito pela aprovação do presente Projeto de Lei

O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições Legais e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Assim a legislação permite o Município estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal, loteamento ou desmembramento, para adequar às peculiaridades regionais e locais.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 065/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Analisando sob aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo, que apresenta proposição para dispor sobre a criação de normas para execução de obras de infraestrutura em Loteamento.

Posto isto a Comissão de Obras e Serviços Públicos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 065/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 004/2021

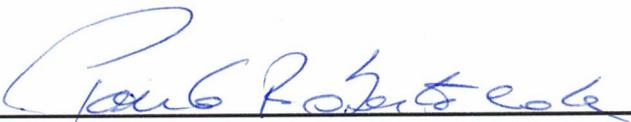
A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 065/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Cria Normas para Execução de Obras de Infraestrutura em Loteamento; e Dá Outras Providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de novembro de 2021.

_____**(VOTO VENCIDO)**_____

**PRESIDENTE
AELCIO RODRIGUES PEIXOTO**

**SECRETÁRIO
ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**



**MEMBRO
PAULO ROBERTO COLE**

**RELATOR
ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**

